



Câmara Municipal de Peabiru

Estado do Paraná

PROJETO DE EMENDA INDIVIDUAL IMPOSITIVA Nº 07/2025

Autoria: Vereador • Lucas Manoel Prudencio de Brito

Ref.: Projeto de Lei Orçamentária Anual (Projeto de Lei nº 64 de 30 de setembro de 2025)

O Vereador abaixo assinado, no uso das atribuições legais e regimentais, especialmente nos termos do art. 97-A da Lei Orgânica do Município de Peabiru, propõe a presente EMENDA IMPOSITIVA COLETIVA ao Projeto de Lei nº 64/2025, nos seguintes termos:

Art. 1º – Destinação da emenda - *Fica incluída na Lei Orçamentária Anual de 2026 a seguinte destinação de recursos oriundos da cota de emenda impositiva individual do Vereador Lucas Manoel Prudencio de Brito:*



Câmara Municipal de Peabiru

Estado do Paraná

Área	Objeto da Emenda	Valor (R\$)	Projeto/Atividade	Código Orçamentário	Categoria Econômica	Fonte de Recurso
Educação Cultura e Esporte	Aquisição de 3 (três) televisores interativos Tecmakes de 75" para espaços públicos institucionais	42.515,97	Modernização de Ambientes Públicos	[a confirmar com setor]	4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente	12.122.0001.2.143. Orçamento de Emendas Individuais Educação, Cultura e Esportes
Educação Cultura e Esporte	Aquisição de 12 (doze) cadeiras ergonômicas para uso em unidades públicas	5.628,00	Modernização de Ambientes Públicos	[a confirmar com setor]	4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente	12.122.0001.2.143. Orçamento de Emendas Individuais Educação, Cultura e Esportes

Art. 2º – Da hipótese de alteração de categoria – Para fins de cumprimento específico da presente emenda, fica autorizada a alteração e/ou realocação de categorias econômicas desde que não se altere o objeto da presente emenda.



Câmara Municipal de Peabiru

Estado do Paraná

Art. 3º – Justificativa - A presente emenda visa **qualificar a estrutura física e tecnológica de unidades públicas municipais**, por meio da aquisição de equipamentos essenciais à modernização dos espaços de atendimento ao público, áreas administrativas e ambientes de capacitação.

Os televisores interativos de grande porte permitirão suporte visual e comunicacional em eventos, palestras, reuniões de conselhos e atividades institucionais diversas, promovendo maior inclusão digital e dinamismo na gestão pública.

As cadeiras ergonômicas proporcionarão condições adequadas de trabalho aos servidores e acolhimento digno à população, respeitando normas de saúde ocupacional e de conforto postural em ambientes administrativos.

Art. 4º – Execução - A execução da presente emenda observará os princípios da legalidade, eficiência e transparência, cabendo às respectivas secretarias a adoção das providências administrativas e financeiras necessárias para o cumprimento da destinação orçamentária aprovada.

Plenário Jurceu Sakuma, 05 de outubro de 2025.

Lucas Manoel Prudencio de Brito